



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**UNIDADE ADMINISTRADORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N.º:** PMH-030620-DP02

**OBJETO:** Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

**DATA DA EMISSÃO:** 03 DE JUNHO DE 2020.

**CONTRATADA:** MIGUEL FROTA VIÑAS

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

## DECRETO Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Carta Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição da República;

*CONSIDERANDO* a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, de transmissão de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

*CONSIDERANDO* a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

*CONSIDERANDO* o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

*CONSIDERANDO* a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

*CONSIDERANDO* que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inc. I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

*CONSIDERANDO* a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;



*CONSIDERANDO* que ao Município compete a organização, direção e **gestão** das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

*CONSIDERANDO* a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Hidrolândia;

*CONSIDERANDO* a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

*CONSIDERANDO* a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), disciplina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, inc. I),

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, em decorrência do novo coronavírus causador da COVID-19, classificada como pandemia.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, pelo interregno entre o dia 19 de março a 03 de abril de 2020:

I - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, obrigatoriamente, no período estabelecido no *caput* deste artigo;

II - As atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do *caput* deste artigo;

III - Os Alvarás de Funcionamentos dos feirantes das cidades circunvizinhas que comercializam nas feiras livres do nosso Município;

IV - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público;

V - Atividades coletivas públicas ou privadas que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: festas, serestas, comemorações, bibliotecas e centros culturais;

VI - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolva aglomerações de pessoas, ficando excluídos os servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde;

VII - Os eventos esportivos no Município de Hidrolândia/CE.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ficar sobreaviso, podendo, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções, exceto os lotados na Secretaria de Saúde;

§ 2º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: academias e congêneres, atendimentos de urgência (SAMU e Hospitalar), bem como demais unidades de assistência à saúde (servidores públicos municipais que exercem suas atividades funcionais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e CAF), limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.

§ 3º Ficam suspensas todas as atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência, em respeito as recomendações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO), na busca da proteção da saúde dos profissionais e da Sociedade, e que por si só favorece maior índice de contágio cruzado.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I, V e VI, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso I, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 7º A referida suspensão de atividades no interregno do *caput* deste artigo, não se aplica aos procedimentos licitatórios já agendados;

§ 8º Ficam cancelados os Alvarás de Funcionamentos já expedidos por parte da Administração Pública Municipal referentes a eventos que seriam realizados durante o

período deste Decreto, bem como a suspensão das expedições de novos Alvarás de Funcionamento no mesmo sentido;

§ 9º Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 10 Ficam impedidos de gozar férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente de trânsito e guarda municipal deste Município, bem como a suspensão das férias em gozo de tais servidores.

§ 11 Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, no interregno entre 19 de março a 03 de abril de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: quadras poliesportiva, areninha, brinquedopraça, casas de shows, pubs, igrejas e centros religiosos, Biblioteca Municipal e Policlínica.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

III - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;

IV - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas;

V - Recomendar que os atendimentos por profissionais do setor privado da área odontológica sejam realizados apenas nos casos de urgência e emergência, a fim de diminuir o contato com pacientes e, desse modo, reduzir o risco de contaminação/transmissão do profissional e paciente;

VI - Articular-se com os outros gestores municipais e regionais do SUS;

VII - Expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

VIII - Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

IX - Adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

X - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídica, nos termos do inc. XXV do art. 5º, da Carta Política de 1988, do inc. XIII, do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inc. VII, § 3º e inc. III, do § 7º do art. 3º, da Lei 13.979/2020.

XI - Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

XII - Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

XIII - Comunicar à Chefia do Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inc. X, do *caput*, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Educação planejar ações visando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, tendo em vista que não tem-se a dimensão exata de duração da paralisação em virtude da pandemia do coronavírus.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social suspender, provisoriamente, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa de Atendimento Integral as Famílias (PAIF), bem como o atendimento ao público no Balcão Cidadão e nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. Os atendimentos referentes ao *caput* deste artigo, serão realizados por meio de contato telefônico, o qual será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e através das redes sociais.

**Art. 6º.** As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo único. As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como também portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 1º Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 8º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 9º.** As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Hidrolândia/CE, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As pessoas que desembarcarem no Município de Hidrolândia provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

**Art. 10.** Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência

de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanitário, a depender do caso.

§ 1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

§ 2º A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Hidrolândia, assim como bares e restaurantes deste Município.

**Art. 11.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Art. 12.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Hidrolândia, Ceará.

**Art. 13.** As pessoas e os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

**Art. 14.** A suspensão das atividades a que se refere este Decreto poderá ser prorrogada, mediante avaliação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
**IRÊS MOURA OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## DECRETO N° 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

*CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia já declarou Situação de Emergência em Saúde por meio do Decreto n° 009, de 18/03/2020, seguindo a orientação do Decreto n° 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará;*

*CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou o Decreto n° 33.519, de 20/03/2020, que INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;*

*CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL N° 33.519, de 20/03/2020, tem vigência em todo território estadual,*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Em razão do Decreto n° 33.519, de 20/03/2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com vigência em todo território estadual, fica o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE OBRIGADO A ATENDER INTEGRALMENTE SUAS DETERMINAÇÕES.**

**Art. 2º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o período **de 23 de março a 03 de abril de 2020**, em razão da Pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, com exceção dos serviços de saúde, limpeza pública e licitação já marcada.



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**Art. 3º.** Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho ou por aplicativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

*Ires Moura Oliveira*  
IRES MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

## DECRETO Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 009, DE 18/03/2020, E NO DECRETO Nº 010, DE 20/03/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;



CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação do Poder Executivo Municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública durante o período de isolamento;

## DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até a zero hora do dia 06 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, e no Decreto nº 010, DE 20/03/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**IRES MOURA OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



## DECRETO Nº 014, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

*CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;*

*CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;*

*CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;*

*CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;*

*CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;*

CONSIDERAND o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020, que revoga os §§ 1º ao 6º, do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03/03/2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no ESTADO DO CEARÁ, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o propósito da Chefia do Poder Executivo Municipal sempre foi em continuar na proteção da vida da população hidrolandense, devendo todos os esforços administrativos se voltar para o alcance desse objetivo;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, a prefeita municipal vem adotando, desde o início da pandemia, providências no compromisso de conter o avanço da infecção, uma vez que um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Município, assim como no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;



## DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até o dia 20 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 010, de 20/03/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Continuam suspensas as atividades citadas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídas da aludida suspensão a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de MOTORISTA do Município de Hidrolândia/CE.

§ 2º. Ficam os servidores públicos municipais lotados nas suas respectivas secretarias municipais mencionadas no parágrafo anterior, assim como os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, **convocados** a retornarem as suas atividades funcionas, **a partir desta data**, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
**IREs MOURA OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

## DECRETO N° 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA** - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;*

*CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, o estado de pandemia de COVID-19;*

*CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;*

*CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510, de 16/03/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, assim*

como o Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 011, de 08/04/2020, foi declarada situação anormal, caracterizada como situação de Emergência, as áreas do Município de Hidrolândia/CE afetadas por chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020, trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de Calamidade Pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

*CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;*

*CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;*

*CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;*

*CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;*

*CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;*

*CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,*

## **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica declarado o ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).**

**Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de Calamidade Pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.**



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
**IRES MOURA OLIVEIRA**

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



## DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE devido a pandemia do coronavírus, por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE declarada em todo o Estado do Ceará nos termos do Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;



*CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no Estado do Ceará e o aumento de casos no Município de Hidrolândia e macrorregião de saúde;*

*CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;*

*CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Municipal desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil;*

*CONSIDERANDO o impacto social decorrente da COVID-19, o Poder Público Municipal promove diversas ações, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;*

*CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;*

*CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;*

*CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988,*

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o **DIA 05 DE MAIO DE 2020** as vedações e demais disposições do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores.

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o Decreto nº 010, de 20/03/2020, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem suas atividades funcionais normais, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;



II - promover o uso obrigatório por todos os funcionários de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel.

IV - atender somente os clientes que estiverem usando máscaras de proteção, industriais ou caseiras.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos.

Art. 3º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro da instituição bancária;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber à lotérica.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto nº 010, de 20/03/2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega em domicílio, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:



a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção pelo entregador do produto em suas dependências;

b) façam a entrega dos produtos nas portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências;

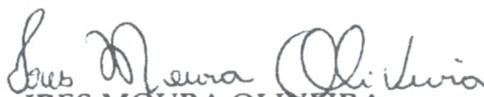
c) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos.

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva secretaria, orientar as pessoas para use máscara, evite aglomerações, manter o distanciamento mínimo do público de 1,5m, bem como ajudar nas organizações de filas dentro e fora das instituições bancárias, lotérica e estabelecimentos comerciais, garantindo, assim, a saúde de toda a população hidrolandense.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
IRES MOURA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## DECRETO Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

*CONSIDERANDO a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;*

*CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;*

*CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;*

*CONSIDERANDO a revogação dos §§ 1º ao 6º, do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, por meio do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia Covid-19;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid – 19;*



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.595, de 20/05/2020, prorrogando as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no município de Hidrolândia/CE, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020, de 20/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid – 19;

CONSIDERANDO os últimos dados da secretaria de saúde, se verifica a tendência do aumento do número de casos de COVID-19 em Hidrolândia, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO a importância de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da doença, tendo em vista o crescimento significativo que se tem observado no número de casos de COVID-19 em nosso Município,

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PRORROGADAS ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020** as vedações e demais disposições do Decreto nº 009, de 18/03/2020, e alterações posteriores.



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 2º. Serão intensificadas as barreiras sanitárias nas entradas do território do Município de Hidrolândia, previstas no Decreto nº 024, de 05/05/2020, a fim de que possamos obter melhores resultados para a contenção da pandemia, evitando, assim, a propagação do vírus.

Art. 3º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de serviços essenciais, deverão obedecer o horário de 06:00 às 19:00 horas, respectivamente.

Art. 4º. Fica instituído o Toque De Recolher a partir das 22:00 às 05:00 horas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
IRES MOURA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 030, DE 01 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608 DE 30/05/2020, BEM AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

*CONSIDERANDO a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16/03/2020, que decreta no Estado do Ceará situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;*

*CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;*

*CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;*

*CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;*

*CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no município de Hidrolândia/CE, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;*



CONSIDERANDO o Decreto nº 020, de 20/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid - 19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 026, de 20/05/2020, trata acerca da prorrogação no Município de Hidrolândia/CE das medidas restritivas de enfrentamento à Covid;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Hidrolândia se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos do Novo Coronavírus no Município de Hidrolândia, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional do surto da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da doença em nosso Município, senso comum de toda a comunidade que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Hidrolândia, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município de Hidrolândia/CE no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam **PRORROGADAS** no Município de Hidrolândia/CE, no período compreendido entre o **DIA 1º AO DIA 7 DE JUNHO DE 2020**, o Decreto n.º 009, de 18/03/2020, e suas alterações posteriores, observadas todas as determinações estabelecidas no Decreto Estadual N.º 33.608, de 30/05/2020, cópia anexa, o retorno gradual das seguintes atividades industriais e comerciais no âmbito do nosso Município, de acordo com o estabelecido em plano escalonado de retomada das atividades.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Hidrolândia/CE:

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, quaisquer tipos de comemorações;

III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - Feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - Deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - O deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - O deslocamento para serviços de entregas;

IX - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - Deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 6º Fica mantido, em todo o Município de Hidrolândia/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

Art. 7º. A partir da data de hoje serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades, no território deste Município:

I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

II - Cadeia da construção civil e da saúde.

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3º A liberação de atividades no âmbito do Município de Hidrolândia ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Estado do Ceará, bem como do Município de Hidrolândia.

§ 4º Os estabelecimentos situados em no Município de Hidrolândia autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Hidrolândia.

Art. 8º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;



III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - Organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

X - Estabelecer e implementar mecanismos eficazes de monitoramento constante das condições de saúde dos funcionários, a fim de identificar sintomas que permitam concluir tratar-se de caso de contaminação por COVID-19, procedendo à imediata notificação da Secretaria Municipal de Saúde, tomando providências, ainda, no sentido de promover o isolamento do funcionário.

Art. 9º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - Oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - Responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - Definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - Estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 10. Ficam mantidas as barreiras sanitárias nas entradas do território do Município de Hidrolândia, estabelecidas no Decreto Municipal nº 024, de 05/05/2020.

Art. 11. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Art. 12. Fica revogado o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal de nº 009, de 18/03/2020, que trata da suspensão das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao secretário municipal convocar os servidores públicos municipais lotados na respectiva pasta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

  
**IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITA MUNICIPAL





### DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE	<b>DEMANDA:</b> A aquisição de teste rápido para Covid-19 para atendimento das pessoas com sintomas de coronavírus, bem como para teste dos profissionais da saúde do município de Hidrolândia.
	<b>Objeto:</b> Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE..
Departamento Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
Responsável pela Demanda:	Francisca Adila Gomes Martins
Cargo ou Função:	Coordenadora do Sistema Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
e-mail:	<a href="mailto:gomesadila@yahoo.com.br">gomesadila@yahoo.com.br</a>

Solicito de Vossa Senhoria autorizar o setor competente a proceder com a contratação da demanda discriminada abaixo:

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA O CORONAVÍRUS (SARS COV-2), EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	UND	1.150

### JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde - OMS decretou em 11 de março de 2020 a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades da administração pública a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como gerador da doença denominada COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao Óbito.

O Município de Hidrolândia implementou seu Plano de Contingência de Combate ao Novo Coronavírus a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e necessita estar preparado para receber os casos não graves, como também necessita diagnosticar os casos mais graves para encaminhá-los para hospitais em que possam ser tratados adequadamente.

Tendo em vista que já há casos confirmados no município, o que implica na contratação de bens e serviços em caráter emergencial que caracteriza-se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias).

Diante do exposto, e considerando que nosso município estamos presenciando um crescimento no número de pessoas infectadas pelo vírus, consideramos ser de fundamental importância a aquisição dos testes acima especificados, pois neste momento não dispomos deles, portanto, faz-se necessária a aquisição



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



devido a necessidade de realizarmos testes para a detecção da doença e conhecimento do verdadeiro número de infectados em nosso município.

Com a aquisição poderemos realizar diagnósticos precisos e corretos para que possamos propor as medidas relacionadas à prevenção e aos prognósticos da infecção. Assim sendo, os casos mais graves serão identificados por nossos profissionais de saúde, estabilizados e encaminhados para centros de referência.

Os testes rápidos, podem desempenhar um papel fundamental no processo de triagem e diagnóstico, em que pacientes infectados com coronavírus e diversas outras infecções respiratórias virais, podem se apresentar concomitantemente, apresentando quadro semelhante de síndrome gripal.

Os resultados obtidos via testes rápidos fornecerão dados importantes para o entendimento e o rastreamento da infecção pelo novo coronavírus de modo que poderemos tratar as pessoas infectadas com mais celeridade, bem como tomar medidas para o isolamento das pessoas infectadas.

Assim sendo, consideramos ser de extrema importância aquisição destes materiais, para podermos viabilizar ações preventivas e evitar a disseminação do vírus, sobretudo nas unidades de saúde do município, visto que os locais de atendimento da população são os locais com maior probabilidade de contaminação.

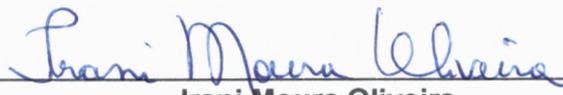
Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_

**Francisca Adila Gomes Martins**

Coordenadora do Sistema Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

**AUTORIZO**, à vista das informações apresentadas e com observância das normas vigentes.

  
\_\_\_\_\_

**Irani Moura Oliveira**

Secretária e Ordenadora de Despesas da  
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

Atenciosamente,  
Equipe de Planejamento de Aquisições da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE

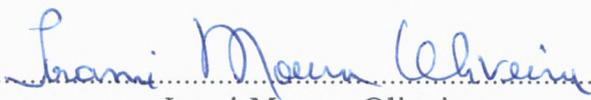


Senhor Chefe da Equipe de Planejamento,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o documento de formação da demanda cujo o objeto é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE**, para elaboração de Projeto Básico.

Aguardo seu retorno para darmos continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

  
.....  
Irani Moura Oliveira  
Secretária e Ordenadora de Despesas da  
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

**PROTOCOLO:**

**RECEBIDO EM:** 28/05/2020

**ASS.:** 



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**DESPACHO PARA PROVIDENCIAR PESQUISA DE PREÇOS**

Ao  
Setor de Compras e Serviços  
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**

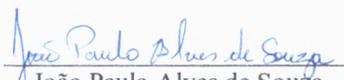
Ref.: **OBTENÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS.**

Senhor Diretor de Compras e Almoarifado,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, em anexo, o **Documento de Formação da Demanda**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE**, para a obtenção de no mínimo três orçamentos completos para comporem o Projeto Básico do objeto acima mencionado.

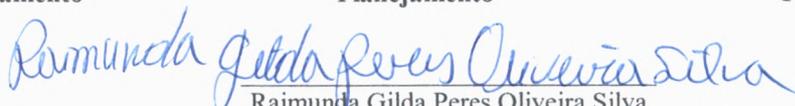
Aguardamos retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

  
João Paulo Alves de Souza  
Chefe da Equipe de  
Planejamento

  
Maria da Conceição Pereira de Abreu  
Membro da Equipe de  
Planejamento

  
Oneide Bandeira Xavier  
Membro da Equipe de  
Planejamento

  
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva  
Membro da Equipe de Planejamento

**PROTOCOLO:**

**RECEBIDO EM:** 28/05/2020 - **ASS.:** Falton Eurazio de Paiva



## DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Aos cuidados da Equipe de Planejamento de Compras da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE

Sr. Chefe da Equipe de Planejamento,

Conforme anterior solicitação de Vossa Senhoria, encaminho-lhe, em anexo, quatro pesquisas de preços referentes ao Documento de Formação da Demanda, cujo objeto é a Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE, para atender a composição de seu projeto básico acerca do objeto pretendido.

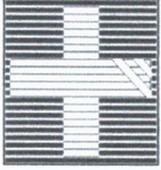
Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.

*Failson Eufrazio de Paiva*  
FAILSON EUFRAZIO DE PAIVA  
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 03/06/2020 -

ASS.: *João Paulo Alves de Souza*



**MIGUEL FROTA VIÑAS**  
AV. JOHN SANFORD, 345  
TELEFAX : (088) 3611-1441  
CEP 62.030-500 - JUNCO - SOBRAL -CE  
CGC 23.535.727/0001-79\* CGF 06.090.335-0  
E-Mail : [santacruz.ce@hotmail.com](mailto:santacruz.ce@hotmail.com)



Santa Cruz  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Ào  
de Município de Hidrolândia-CE

NOME DA EMPRESA: MIGUEL FROTA VIÑAS  
CNPJ: 23.535.727/0001-79  
ENDEREÇO: AV. JOHN SANFORD, 535, BAIRRO DO JUNCO, SOBRAL-CE  
TELEFONE DE CONTATO: (88) 3611.1441 / (88) 3611.2354

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA O CORONAVÍRUS (SARS COV-2), EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	UND	NUTRIEX	1150	R\$ 150,00	R\$ 172.500,00
						R\$ 172.500,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.

Sobral-CE, 02 de Junho de 2020

MIGUEL FROTA VIÑAS

## COTAÇÃO DE PREÇO

Destina a Hidrolândia-CE

**ALANE VASCONCELOS UCHOA – ME**

**CNPJ: 28.325.730/0001-81**

**Rua 12ª, Nº 19ª – Bairro: Conjunto Industrial – Maracanaú – CE – Cep: 61.925-230**

**Fone: (85) 3015-1142**

- Conforme nos foi Solicitado, Segue Cotação de Preço para os Produtos Abaixo Especificado;

Nº	PRODUTO	UND	QTDE	VL UNT	MARCA	VL TOTAL
1	Teste Rápido Para Covid-19 Para Detecção Qualitativa In Vitro De Anticorpos Igm/Igg Para O Coronavírus (Sars Cov-2), Em Soro, Plasma E Sangue Humano.	Und	1150	R\$189,56	CELER	R\$217.994,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>						<b>R\$217.994,00</b>

Valor Total da Cotação: R\$ 217.994,00

Validade da Proposta: 75 (Setenta e Cinco) dias, contados a partir da data de confecção.

Prazo para entrega: 30 (Trinta) dias.

Maracanaú/CE, 02 de Junho de 2020.



**Alane Vasconcelos Uchoa**

**ALANE VASCONCELOS UCHOA – ME**

**CNPJ: 28.325.730/0001-81 – IE: 06.662022-8, Rua 12ª, Nº 19ª – Bairro: Conjunto Industrial – Maracanaú – CE – Cep: 61.925-230 Fone: (85) 3015-1142**

**I.C. RODRIGUES – HOSPITALAR EIRELI – ME**

Travessa Ubajara, 72, Bairro Rodolfo Teófilo  
Cep: 60.430-110, Fortaleza-Ce.  
Telefone: (85) 3214-2038 CNPJ: 18.783.612/0001-63  
E-mail: icrthospitalar@hotmail.com



PARA HIDROLÂNDIA-CE  
SETOR DE COMPRAS  
COTAÇÃO

ITEM	PRODUTO	FABRICANTE	UND	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA O CORONAVÍRUS (SARS COV-2), EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	MED TESTE	UND	1150	R\$ 205,00	R\$ 235.750,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ 235.750,00
VALOR GLOBAL.....						R\$ 235.750,00

validade da proposta: 70 dias

Fortaleza/CE, 01 de Junho de 2020

*Italo Cordeiro Rodrigues*  
Italo Cordeiro Rodrigues

Titular/Administradora  
CNH-00587979064-DETRAN-CE  
CPF: 621.360.463-49





CMF Distribuidora de Medicamentos LTDA - Rua Capitão Valdemar de Lima Nº 205 - Centro  
CEP: 61.900-025 Maracanaú - CE Fone: (85) 32645966  
CNPJ: 13.414.166/0001-04 - IE: 06557907-0

A(O)  
SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
HIDROLÂNDIA-CE  
PESQUISA DE PREÇOS

**VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS**

Item	Especificações dos Produtos	Unidade de Medida	Quantidade	MARCA	V. Unitário	V. Total
1	Teste Rápido Para Covid-19 Para Detecção Qualitativa In Vitro De Anticorpos Igm/Igg Para O Coronavírus (Sars Cov-2), Em Soro, Plasma E Sanque Humano.	Und	1.150	WAMMA	R\$ 194,00	R\$ 223.100,00

valor total..... R\$ 223.100,00

Prazo de Entrega: 10 (Dez) dias após a solicitação.

Forma de Pagamento: Transferência ou Depósito Bancário.

Prazo de Pagamento: 30 (Trinta) dias, da data de atestamento de Recebimento dos Produtos MARACANAÚ-CE, 02 de Junho de 2020.

*Marcio Costa Forti*

MARCIO COSTA FORTI  
RG Nº 94002319762  
CPF Nº 80632289368





GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** 1.1. Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

**EMPRESAS COTADAS**

**EMPRESA 01:** MIGUEL FROTA VIÑAS

**EMPRESA 02:** ALANE VASCONCELOS UCHOA ME

**EMPRESA 03:** I. C. RODRIGUES HOSPITALAR EIRELI ME

**EMPRESA 04:** CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



• **PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (DEMONSTRA QUE A CONTRATAÇÃO SEJA FEITA COM A PROPOSTA DE MENOR VALOR)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	EMPRESA				RESULTADO DO COMPARATIVO DE PREÇOS			
			EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	EMPRESA 04	MENOR VALOR UNIT.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA O CORONAVÍRUS (SARS COV-2), EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	UND	150,00	189,56	205,00	194,00	150,00	1150	172.500,00	1
			VALOR GLOBAL				172.500,00			

Hidrolândia - CE, 03 de junho de 2020.

*João Paulo Alves de Souza*  
João Paulo Alves de Souza **Chefe da Equipe de Planejamento**

*Maria da Conceição Pereira de Abreu*  
Maria da Conceição Pereira de Abreu  
**Membro da Equipe de Planejamento**

*Oneide Bandeira Xavier*  
Oneide Bandeira Xavier  
**Membro da Equipe de Planejamento**

*Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva*  
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva  
**Membro da Equipe de Planejamento**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166**



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PROJETO BÁSICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS - COVID-19 (LEI 13.979/20)



**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação emergencial para aquisição imediata de teste rápido para Covid-19 para detecção qualitativa in vitro de anticorpos igm/igg para o coronavírus (SARS COV-2), em soro, plasma e sangue humano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IN VITRO DE ANTICORPOS IGM/IGG PARA O CORONAVÍRUS (SARS COV-2), EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO.	UND	1.150

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Com a aquisição poderemos realizar diagnósticos precisos e corretos para que possamos propor as medidas relacionadas à prevenção e aos prognósticos da infecção. Assim sendo, os casos mais graves serão identificados por nossos profissionais de saúde, estabilizados e encaminhados para centros de referência. Os testes rápidos, podem desempenhar um papel fundamental no processo de triagem e diagnóstico, em que pacientes infectados com coronavírus e diversas outras infecções respiratórias virais, podem se apresentar concomitantemente, apresentando quadro semelhante de síndrome gripal. Os resultados obtidos via testes rápidos fornecerão dados importantes para o entendimento e o rastreamento da infecção pelo novo coronavírus de modo que poderemos tratar as pessoas infectadas com mais celeridade, bem como tomar medidas para o isolamento das pessoas infectadas. Assim sendo, consideramos ser de extrema importância aquisição destes materiais, para podermos viabilizar ações preventivas e evitar a disseminação do vírus, sobretudo nas unidades de saúde do município, visto que os locais de atendimento da população são os locais com maior probabilidade de contaminação.

**3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de teste rápido para Covid-19 para atendimento das pessoas com sintomas de coronavírus, bem como para teste dos profissionais da saúde do município de Hidrolândia.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. O contratado se obriga a executar as entregas do material de acordo com os prazos e critérios estipulados nas requisições expedidas, em dias, local e quantidades determinadas pela contratante de acordo com suas necessidades, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.

3.1.1.2. O contratado deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, bem como disponibilizar o material aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida na execução do objeto contratual.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os bens materiais ora pretendidos estão classificados como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.2 O recebimento do objeto será feito apenas de forma total, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 3.1.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 3.1.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, eles serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

## 6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**
- 6.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. DO DISPÊNDIO DE GASTOS.

15.1. O dispêndio de gastos para a contratação será de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).



**16. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA).**

16.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.1.1. Ato constitutivo da empresa ou a última consolidação em vigor, acompanhado dos respectivos documentos de identificação de seus administradores;

16.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

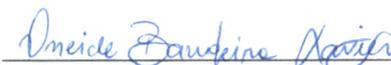
16.1.9. Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

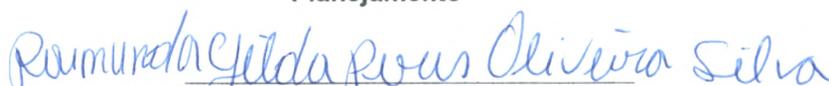
16.1.10. Declaração de que não possui fatos impeditivos à contratação.

Hidrolândia-CE, 03 de junho de 2020.

  
João Paulo Alves de Souza  
Chefe da Equipe de  
Planejamento

  
Maria da Conceição Pereira de  
Abreu  
Membro da Equipe de  
Planejamento

  
Oneide Bandeira Xavier  
Membro da Equipe de  
Planejamento

  
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva  
Membro da Equipe de Planejamento

